

PORTARIA Nº 02/SEURBS/SG/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Expediente:

Aprova e dispõe sobre o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições de **COORDENADOR DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, conferidas pelo Decreto n. 19.855, de 14 de janeiro de 2025,

Considerando a convocação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos, através do Decreto Municipal nº 19.855 de 14 de janeiro de 2025, nos termos da Portaria MCID n. 175, de 28 de fevereiro de 2024, e da Portaria 2/2024 da SDUH – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Habitação do estado de São Paulo em 13 de março de 2024;

Considerando o estabelecido na 1ª Reunião da Comissão Organizadora realizada em 06 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o que consta no processo administrativo n. 66738/2024;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da **7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos** na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Edital de Chamamento divulgará as regras e procedimentos para participação da **7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos** que será realizada em **15 de março de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 10 de fevereiro de 2025.

Anexo Único

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º – A Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal n. 19.855, de 14 de janeiro 2025, nos termos do disposto na Portaria MCID n. 175/2024 e Portaria SDUH 2/2024, será realizada no período compreendido entre 17 de janeiro e 30 de março de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados, com os diversos segmentos da sociedade, para assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, especialmente em São José dos Campos, bem como das regiões metropolitanas.

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

VI - Eleger delegados à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local.

Art. 3º – Os resultados da Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos a Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, preferencialmente, até 30 de março de 2025.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem ele designar.

Art. 5º – A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º – A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º – A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação às questões locais e regionais.

Art. 9º – A Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate e plenária.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes atendendo ao Regimento Nacional e Estadual.

Art. 11 – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 – A primeira reunião para constituição da Comissão Organizadora Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único – A reunião para eleger e constituir a Comissão Organizadora Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 13 – Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

Art. 14 – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação divulgado em meio de comunicação local, comprovando a ampla divulgação.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2025.

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Coordenador da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Campos